Município de Ivatuba

DISPENSA Nº 010/2026



Data Limite de Entrega de Propostas: 12/03/2026

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba.

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ivatuba**,** Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.285.337/0001-54, através da Agente de Contratação nomeada pelo Decreto nº 013/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 58/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data: **12/03/2026** Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e/ou ivatubalicitacao@gmail.com. Protocolo (Licitação): Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba,** conforme especificações técnicas adiante discriminadas.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **[...]**
>
> 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2. Inicialmente, a nova lei de licitações estipulou que o limite de valor de dispensa de licitação fosse R$ 50.000, (cinquenta mil reais) para contratações de serviços e compras.

3.3. No entanto, a Lei nº 14.133/21 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo. Dessa forma o limite do valor de dispensa de licitação em 2026 passa a ser de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**[1] para serviços e compras.

3.4. Sendo assim, posto (motivados) e, embasados no Princípio da Presunção da Legitimidade do Ato Administrativo e na autonomia da administração, justificamos a adoção do procedimento de contratação através de Dispensa de Licitação como o meio mais adequado em viabilizar a contratação pública destinada a obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como base, pesquisa realizada com prestadores de serviço do ramo, contratações similares de outros entes da administração, pesquisa na plataforma banco de preços, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade

[1] Valor reajustado conforme o decreto federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento e execução.

3.5. A Prefeitura Municipal de Ivatuba, assim sendo, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, do mesmo dispositivo legal.

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. A disputa se dará pelo menor preço por lote.

4.2. Atendendo ao disposto no Art. 75 § 3º da Lei 14.133/202:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.2.1. Desse modo após o prazo limite estipulado para apresentação de propostas será realizado análise das propostas apresentadas e posterior relatório de classificação.

4.2.2. Decorrido o prazo estipulado, não havendo proposta mais vantajosa apresentada, a administração seguirá com a contratação da melhor proposta obtida em fase de pesquisa de preços realizada para a contratação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

5.2. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.1. Aplica-se a esta Dispensa o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.3.1.1. Considera-se:

LOCAL: Município de Ivatuba/PR;

REGIONALMENTE: Municípios pertencentes à Associação dos Munícipios do Setentrião Paranaense - AMUSEP.
MUNICÍPIOS: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor[2].

5.3.1.2. Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, a Agente de Contratação convocará o licitante LOCAL/REGIONAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL/REGIONAL. Caso a empresa LOCAL/REGIONAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local/regional (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

5.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

[2] Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025.

5.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ivatuba nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ivatuba;

5.4.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.5. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.5.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

5.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 57.520,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais);

6.1.1. O valor estimado da contratação foi obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

6.2. O valor de referência tem como base a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

6.3. Para dar início ao presente processo, a Administração municipal através da Secretaria Municipal de Saúde procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo, outros entes da administração com aquisição similar e plataforma banco de preços. A referida pesquisa de preços foi realizada pelo servidor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
ANA PAULA DOS REIS TRINDADE	DIRETORA ADMINISTRATIVA	727

7. DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

7.1. O presente procedimento ficará disponível por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ivatuba – PR, Diário Eletrônico Oficial da Associação de Municípios do Paraná e Jornal do Povo.

7.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao setor de Licitação até a data de **12 de março de 2026**:

7.2.1. Através dos e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br e/ou ivatubalicitação@gmail.com com horário limite estabelecido para às 23h59min.

7.2.2. Ou entregue em envelope fechado mediante protocolo no setor de licitações, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba-PR com horário limite para às 17hrs (horário de expediente).

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo 03 deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. Obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e -mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço, objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

8.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em termo de referência e atender a todas as condições nele contidas;

8.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

8.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou seus anexos;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

10. DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não serão solicitadas amostras no presente certame.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante previamente classificada em primeiro lugar na ordem das propostas será convocada pelo setor de licitação a encaminhar os documentos de habilitação para o endereço eletrônico: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação. Sendo que, para estar tecnicamente habilitada a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11.1.1. Da Habilitação Jurídica: Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
c) Registro comercial, no caso de firma individual;
d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte[3];

11.1.2. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista: A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:
a) Responsável técnico habilitado em Óptica (técnico em óptica).

11.1.4. Quanto a outras comprovações:
a) Alvará de localização/funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto licitado;
b) Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento.

11.2. Das considerações finais sobre a documentação de habilitação:

11.2.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da **cópia com o original** ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

11.2.3. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos para esta Licitação**, quando emitidas através da Internet, fica** condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

[3] TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.

11.2.4. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

12. DA RATIFICAÇÃO

12.1. A ratificação desta Dispensa será realizada pelo Prefeito Municipal.

12.2. O objeto desta Dispensa será ratificado por lote à vencedora do presente processo.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de ratificada a dispensa, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

13.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

13.1.3. O MUNICÍPIO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

13.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 14.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O período de vigência do Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

13.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei N° 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

13.4. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 14.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

14.3. Caso a licitante beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

14.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

14.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

15.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

15.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

15.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

15.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

15.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

15.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

15.7.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

15.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos. artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A extinção do ajuste poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

16.2.3. Determinada por decisão judicial.

16.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do município.

16.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Município e o licitante beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

17.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

17.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

17.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do Art. 71, da Lei n. 14.133/2021;

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. Assuntos relacionados à especificação do objeto a ser contratado deverão ser esclarecidos através do e-mail: saude@ivatuba.pr.gov.br;

18.6. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital pelo e-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente procedimento que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paiçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente processo de dispensa que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paiçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

Ivatuba, 09 de março de 2026.

DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908

Assinado digitalmente por DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908
DN: cn=DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=dritomaz.dt@gmail.com
Data: 2026.03.09 11:14:30 -03'00'

Drielle Tomaz Lino
Agente de Contratação

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Ivatuba, 05 de Fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:
(x) Comum.
() Especial.

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:
() Pregão.
() Concorrência.
() Leilão.
() Concurso.
() Diálogo Competitivo.
(x) Não se aplica.

O objeto descrito trata da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de armações e lentes de grau, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba. Trata-se de um fornecimento padronizado, com especificações usuais no mercado, sem características técnicas singulares ou complexas, o que justifica a sua classificação como objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Será realizado como registro de Preços?
() Sim.
(x) Não.

1.3.2. Forma de Seleção:
(x) Eletrônica.
() Presencial.

1.4. Será realizada uma contratação direta?
(x) Sim.
() Não.

1.4.1. Se sim, qual?
(x) Dispensa de licitação.
() Inexigibilidade.

A dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, que elenca as hipóteses em que a licitação é dispensável. No caso concreto, a contratação pode ser justificada, por exemplo, em razão do valor estimado da contratação, desde que esteja dentro dos limites legais previstos no art. 75, inciso II, ou ainda por outra hipótese legal devidamente motivada no processo administrativo.

Ressalta-se que, mesmo na dispensa de licitação, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como realizar pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e motivação da vantajosidade da contratação, conforme exigido pela legislação vigente.

A adoção da forma eletrônica de seleção, ainda que em contratação direta, reforça a transparência, a competitividade potencial e a observância das boas práticas administrativas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público primário, especialmente no que se refere à promoção, prevenção e recuperação da saúde visual da população do Município de Ivatuba, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A correção visual por meio do uso de óculos com lentes de grau adequadas é reconhecidamente um recurso essencial de saúde, impactando diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento cognitivo e educacional de crianças e adolescentes, a capacidade laboral de adultos e a autonomia e segurança de idosos. Problemas visuais não corrigidos podem ocasionar baixo rendimento escolar, dificuldades no desempenho profissional, acidentes, agravamento de patologias oftalmológicas e exclusão social, gerando inclusive maiores custos futuros ao sistema público de saúde.

O Município de Ivatuba, entretanto, não dispõe de estabelecimento óptico (ótica) instalado em seu território, o que dificulta significativamente o acesso da população aos serviços necessários para a confecção de óculos de grau. Essa limitação estrutural local impõe à Administração Pública a adoção de medidas alternativas para garantir a integralidade do cuidado em saúde, conforme preconizado pela legislação do SUS.

Diante desse cenário, há aproximadamente quatro anos, o Município passou a suprir essa demanda por meio da contratação de ótica localizada em município vizinho, solução que se mostrou eficiente, econômica e funcional. Por meio desse modelo, os pacientes que realizam consulta com profissional oftalmologista e recebem prescrição médica são autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde a se dirigirem diretamente à ótica contratada para a confecção de seus óculos, eliminando etapas burocráticas desnecessárias e reduzindo barreiras de acesso.

Essa sistemática contribui para: Maior agilidade no atendimento; Redução de deslocamentos para centros urbanos mais distantes; Facilidade logística para os usuários do SUS; Continuidade do tratamento oftalmológico de forma adequada e tempestiva.

A demanda por óculos de grau no Município é contínua e significativa, abrangendo diferentes faixas etárias e, em sua maioria, usuários em situação de vulnerabilidade socioeconómica, que dependem exclusivamente do poder público para ter acesso a esse tipo de recurso. A interrupção ou ausência desse fornecimento acarretaria prejuízos relevantes à saúde pública, com reflexos diretos na educação, no trabalho, na inclusão social e no bem-estar geral da população.

Além disso, a contratação de pessoa jurídica especializada garante que as armações e lentes fornecidas atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e adequação técnica, respeitando as prescrições médicas e as necessidades individuais dos pacientes, o que é fundamental para a eficácia do tratamento visual.

Dessa forma, a aquisição de armações e lentes de grau mostra-se necessária, justificada e indispensável, não apenas para a manutenção de política pública já consolidada e bem-sucedida, mas também para o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde, mesmo diante das limitações estruturais locais.

2.2. A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, haja visto que o Plano Anual de Contratações 2026 ainda está em processo de elaboração.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	Undd	40	Armações de Metal com lentes sola de resina	215,75	8.630,00
02	Undd	50	Armações de Metal com lentes bifocais de resina	295,00	14.750,00
03	Undd	20	Armações de Metal com lentes de Resina dioptrias Especiais	269,00	5.380,00
04	Undd	40	Armações de Acetato com lentes sola de resina	215,75	8.630,00
05	Undd	50	Armações de Acetato com lentes Bifocais de Resina	295,00	14.750,00
06	Undd	20	Armações de Acetato com lentes de resina dioptrias especiais	269,00	5.380,00
				Total	**57.520,00**

3.1. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as aquisições das contratações anteriores como nos anos (2022 - 2024).

4. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, a referida pesquisa de preços foi realizada por:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
ANA PAULA DOS REIS TRINDADE	DIRETORA ADMINISTRATIVA	727

4.2. A escolha dos fornecedores para a realização do orçamento foi determinada com base em critérios técnicos, objetivos e razoáveis, compatíveis com o objeto da contratação. Foram priorizadas empresas do ramo óptico, regularmente constituídas, com experiência comprovada no fornecimento de armações e lentes de grau, aptas a atender às prescrições oftalmológicas e às exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerou-se, ainda, a capacidade de atendimento aos munícipes do Município de Ivatuba, especialmente no que se refere à localização geográfica ou facilidade de acesso, uma vez que a inexistência de ótica no território municipal exige que os usuários se desloquem a municípios vizinhos. Dessa forma, optou-se por consultar fornecedores que já atuam na região, garantindo viabilidade logística, agilidade na confecção dos óculos e comodidade aos pacientes.

Outro fator relevante para a escolha das empresas foi o histórico de atuação no mercado, a idoneidade comercial e a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades do Município, incluindo a disponibilidade de diferentes modelos de armações e tipos de lentes, atendimento personalizado aos usuários do SUS e cumprimento de prazos razoáveis de entrega.

Assim, a escolha das empresas consultadas para a pesquisa de preços mostra-se devidamente justificada, adequada ao objeto e alinhada às exigências legais, contribuindo para a formação de preço justo e para a segurança jurídica da contratação.

5. DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Não serão solicitadas amostras no presente certame.

6. DA SECRETARIA REQUISITANTE E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Serão utilizadas despesas para:
- Manutenção da Gerência de Saúde;
- Manutenção dos programas Piso atenção básica em Saúde e investimentos;

6.3. Serão disponibilizados recursos orçamentários para:
() Material de consumo.
() Equipamentos e material permanente.
(x) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:
(x) Menor preço.
() Maior percentual de desconto.

7.2. A forma de apuração se dará:
() Por item.
(x) Por lote.

7.3. O critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço, por se tratar de objeto comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal critério assegura à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto económico, sem prejuízo da qualidade mínima exigida, que será garantida por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A forma de apuração do julgamento dar-se-á por lote, considerando que o objeto da contratação compreende um conjunto integrado de itens interdependentes, notadamente armações e lentes de grau, que devem ser fornecidos de maneira conjunta para garantir a plena funcionalidade dos óculos e o atendimento adequado às prescrições oftalmológicas.

A adoção do julgamento por lote justifica-se pelos seguintes fatores: Compatibilidade técnica entre armações e lentes, cuja adequação conjunta é essencial para a correta montagem e utilização dos óculos; Maior eficiência operacional, ao centralizar o

fornecimento em um único contratado, reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas de comunicação e atrasos na entrega; Facilidade na gestão e fiscalização contratual, com um único fornecedor responsável pelo cumprimento integral do objeto; Economicidade, uma vez que o fornecimento em lote tende a gerar preços mais vantajosos, considerando ganhos de escala e redução de custos administrativos; Continuidade e padronização do atendimento aos usuários do SUS, garantindo uniformidade na qualidade dos produtos e no serviço prestado.

Dessa forma, a opção pelo julgamento por lote mostra-se tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida que visa assegurar a eficiência, a economicidade e a qualidade do serviço prestado, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Registro comercial, no caso de firma individual;

d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;

e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 Da Qualificação Técnica:

a) Responsável técnico habilitado em Óptica (técnico em óptica);

A exigência de responsável técnico legalmente habilitado em Óptica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a confecção, montagem, adaptação e ajustes de óculos de grau conforme prescrição oftalmológica. Tais atividades demandam conhecimento técnico específico, sendo imprescindível para assegurar a correta execução do serviço, a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança dos usuários. A presença de profissional habilitado garante a adequada conferência das prescrições, a compatibilidade técnica entre lentes e armações e o correto ajuste dos óculos, evitando prejuízos à saúde visual e retrabalhos.

8.4. Das outras comprovações:

a) Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto licitado;

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP

9.1. A presente contratação se dará:

(x) Exclusivamente para ME e EPP.

() Ampla concorrência.

() Ampla concorrência com cota exclusiva para ME e EPP.

9.2. Justificativa para não ter cota exclusiva para ME e EPP:
(x) Objeto sem possibilidade de divisão.
() Não se aplica.

A presente contratação foi definida como exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações cujo valor se enquadre nos limites legais.

Não foi prevista a adoção de cota exclusiva para ME e EPP dentro de um certame de ampla concorrência, uma vez que o objeto não comporta divisão, conforme assinalado. O fornecimento de armações e lentes de grau constitui um objeto único e integrado, cuja fragmentação poderia comprometer a compatibilidade técnica dos produtos, a eficiência da execução contratual e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Assim, a contratação exclusiva para ME e EPP, sem divisão em cotas, mostra-se a forma mais adequada para garantir a execução eficiente do objeto, sem prejuízo à competitividade e em consonância com o interesse público.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP LOCAIS / REGIONAIS

10.1. A presente contratação se dará:
() Exclusivamente para ME e EPP Local.
(x) Exclusivamente para ME e EPP Regional.
() Não se aplica.

10.2. Justificativa para a exclusividade:
De acordo com o Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025 Art. 3º. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das seguintes situações:
I - diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
II - para a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contemplando as hipóteses de:
a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
b) ampliação da eficiência das políticas públicas, com base na legislação suplementar, consubstanciada em estudos técnicos, capazes de delinear o raio de incidência dos incentivos propostos, sob a perspectiva de se efetivar o tratamento diferenciado e o fomento de determinada localidade, sendo vedada a sua previsão de forma genérica; e
c) para incentivo à inovação tecnológica.

A opção pela exclusividade para ME e EPP de âmbito regional fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência logística, acessibilidade e celeridade no atendimento aos munícipes do Município de Ivatuba, especialmente considerando que não há ótica instalada no território municipal. O fornecimento de armações e lentes de grau exige, além da entrega do produto final, atendimento direto ao usuário, incluindo escolha de armações, medições, ajustes, possíveis manutenções e substituições, o que torna relevante a proximidade geográfica do fornecedor. A contratação de empresas regionais facilita o deslocamento dos pacientes, reduz custos indiretos, minimiza o tempo de espera e assegura maior comodidade, sobretudo para usuários em situação de vulnerabilidade. Ademais, a exclusividade regional está em consonância com o disposto no art. 47 e art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que incentivam o desenvolvimento económico e social local e regional, desde que respeitados os princípios da isonomia e da competitividade. Dessa forma, a restrição da contratação a ME e EPP regionais revela-se justificada, proporcional e alinhada ao interesse público, promovendo o fortalecimento da economia regional, sem comprometer a qualidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

11. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DAS ENTREGAS.

11.1. A entrega dos produtos se dará de forma:
(x) Parcial.
() Total.

11.2. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
(x) Sim.
() Não

11.3. O fornecimento dos óculos (armação e lentes de grau) dar-se-á de forma parcial e sob demanda, conforme a prescrição médica oftalmológica apresentada pelo usuário ao fornecedor vencedor do certame. A contratada deverá confeccionar e disponibilizar os óculos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da prescrição pelo usuário. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento e acompanhamento do fluxo operacional do atendimento.

11.4. A contratada deverá entregar os óculos (armação e lente) lacrados, novos e em perfeitas condições de uso, acondicionados em estojo apropriado, acompanhado de flanela para limpeza, de modo a garantir a proteção e conservação do material, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.5. A contratada deverá disponibilizar local específico e adequado para atendimento aos usuários, onde serão realizadas as medições, ajustes e a escolha do modelo e da cor das armações, pelo usuário ou por seu responsável legal, garantindo acessibilidade e atendimento humanizado

11.6. DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS
Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das entregas serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
SILVANA APARECIDA MORI PADOVAN	SECRETÁRIA DE SAÚDE	200
ADRIANA APARECIDA BONIN	ASSESSORA ESPECIAL	606

11.7. As avaliações e conferências dos óculos entregues ocorrerão durante o período de recebimento provisório, pela unidade requisitante, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.8. O objetivo da avaliação é garantir ao Município de Ivatuba que os óculos fornecidos atendam à qualidade mínima exigida, proporcionando segurança, conforto e eficácia na correção visual dos usuários.

11.9. Os critérios de avaliação serão: Qualidade dos materiais; Segurança do produto; Durabilidade das armações e lentes.

11.10. Os métodos de avaliação compreenderão: Análise técnica; Medições e conferência dos graus prescritos; Testes de qualidade; Uso funcional quando necessário; Comparação física do produto com as especificações editalícias; Verificação das certificações exigidas, quando aplicável, mediante validação junto ao órgão competente.

11.11. Constatada qualquer desconformidade com as exigências editalícias ou defeito de fabricação, o produto será recusado.

11.12. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação encaminhada à contratada.

11.13. A não substituição no prazo estabelecido ensejará a aplicação imediata das multas moratórias, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.14. O Município de Ivatuba aceitará até 01 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho, limitada também a 01 (uma) substituição por item durante toda a execução contratual.

11.15. Será de inteira responsabilidade da contratada a realização prévia das medições necessárias, especialmente a distância pupilar, bem como outras medidas técnicas indispensáveis à correta confecção das lentes, para todos os usuários beneficiários do serviço.

11.16. O recebimento provisório dos óculos ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para fins de verificação da conformidade do produto. O recebimento definitivo dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a avaliação quanto à originalidade, quantidade, qualidade e atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência.

11.17. Cada conjunto de óculos e estojo deverá ser entregue em embalagem plástica lacrada, devidamente identificada com as seguintes informações: Nome do paciente; Grau das lentes (olho direito e esquerdo); Tipo de armação; Cor da armação. A receita oftalmológica utilizada deverá ser devolvida juntamente com o estojo dos óculos.

11.18. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência. O descumprimento dessas condições implicará recusa do material, sem que caiba qualquer reclamação ou ônus adicional ao Município.

11.19. A contratada obriga-se a substituir, sem custos adicionais, os óculos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos de fabricação ou incompatibilidade entre armação e lentes, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento.

11.20. Será caracterizado o recebimento definitivo quando o produto estiver em conformidade com todas as exigências editalícias, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, sem apontamento de irregularidades.

11.21. As condições de recebimento são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 140, e adotadas pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço n.º 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço n.º 123/2018;

11.22. O Município de Ivatuba utilizou a legislação supracitada como base para regulamentar os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência, podendo o recebimento provisório ser dispensado nos casos específicos autorizados em lei.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Considerando o perfil da população atendida no Município de Ivatuba, composta majoritariamente por pacientes idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários em condições clínicas debilitadas, faz-se necessária a exigência de que a empresa interessada em prestar o serviço esteja localizada em município próximo, a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Ivatuba.

Tal critério fundamenta-se em razões de interesse público, visando assegurar o acesso efetivo aos serviços, reduzir barreiras de deslocamento, facilitar retornos para ajustes e correções, bem como preservar a continuidade do atendimento e o bem-estar dos usuários. Deslocamentos superiores a esse limite poderiam comprometer a efetividade do serviço e dificultar a adesão dos pacientes ao tratamento prescrito.

Ressalta-se que a exigência de proximidade geográfica possui caráter objetivo, razoável e proporcional, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que permite a participação de empresas situadas em municípios vizinhos, estando diretamente relacionada às condições dos usuários e à adequada execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação na presente licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

14.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

15.8. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

16.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.15. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.4. A conformidade dos itens a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.7. Fica designada a servidora **Silvana Aparecida Mori Padovan, Secretária de Saúde, matricula nº 200,** para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

17.8. Fica designada, como fiscal do Contrato a servidora **Adriana Aparecida Bonin, Assessora Especial, matricula nº 606,** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência será de (12) doze meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

19.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.5. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Prefeito Municipal de Ivatuba - PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Ivatuba - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. Assuntos relacionados à especificação das aquisições deverão ser esclarecidos através do:
Telefone: (44) 98818-1346 (Secretaria de Saúde).
E-mail:saude@ivatuba.pr.gov.br;

20.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital:
Telefone: (44) 3273-1161 (Setor de Licitações e Contratos)
E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e ou licitacaoivatuba@gmail.com.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 02

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Prefeitura Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Está plenamente capacitada a efetuar o fornecimento dos produtos, referente ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Papel timbrado da licitante)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES, ANTES DE REALIZAR PROPOSTA, FIQUE SABENDO:

Leia atentamente o descritivo do item no qual deseja realizar proposta observando atende ao que é solicitado, prestando muita atenção no descritivo de cada item. Tenha convicção de que pretende apresentar proposta para o item. Caso a empresa o arremate e posteriormente solicite seu cancelamento por ter cotado "errado", registraremos em nosso histórico um termo de ocorrência interno detalhando o ocorrido. Em caso de reincidência, estaremos encaminhando o fato a comissão processante para abertura de processo administrativo, para possível aplicação de advertência, sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:

A proponente acima qualificada, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026 em epigrafe que tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	Undd	40	Armações de Metal com lentes sola de resina		
02	Undd	50	Armações de Metal com lentes bifocais de resina		
03	Undd	20	Armações de Metal com lentes de Resina dioptrias Especiais		
04	Undd	40	Armações de Acetato com lentes sola de resina		
05	Undd	50	Armações de Acetato com lentes Bifocais de Resina		
06	Undd	20	Armações de Acetato com lentes de resina dioptrias especiais		
				Total	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura das propostas do procedimento de dispensa nº 010/2026-PMI.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

E-mail:

CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000
E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

Telefone:

Banco:

Agência/Conta:

Na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) Sr. (a)....., Portador (a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **é o responsável pela assinatura do contrato.**

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 04

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVATUBA E A EMPRESA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.***.***-68 e do RG nº 4.***.***-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 315/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação nº 010/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de armações e lentes de grau para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivatuba**, conforme especificações nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 003/2025-PMI.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	Undd	40	Armações de Metal com lentes sola de resina		
02	Undd	50	Armações de Metal com lentes bifocais de resina		
03	Undd	20	Armações de Metal com lentes de Resina dioptrias Especiais		
04	Undd	40	Armações de Acetato com lentes sola de resina		
05	Undd	50	Armações de Acetato com lentes Bifocais de Resina		
06	Undd	20	Armações de Acetato com lentes de resina dioptrias especiais		
				Total	

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato datado em de de, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos será PARCIAL e deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho pela contratante, diretamente na Avenida Governador Jaime Canet Junior, Nº 861, Centro – Ivatuba/PR.

3.2. Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente em dias úteis, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 07h30min às 11h00min e 13h00min às 16h30min.

3.3. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
SILVANA APARECIDA MORI PADOVAN	SECRETÁRIA DE SAÚDE	200
ADRIANA APARECIDA BONIN	ASSESSORA ESPECIAL	606

3.4. Todas as entregas serão realizadas mediante recebimento provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da mercadoria, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva nota fiscal/fatura juntamente com a sua assinatura, para avaliar e conferir os produtos entregues às exigências constantes em Termo de Referência, em Edital e Contrato;

3.5. O recebimento das mercadorias será realizado pelos fiscais de contrato e/ou servidores técnicos indicados previamente pela unidade requisitante;

3.6. As avaliações e conferências da mercadoria recebida durante o recebimento provisório pela unidade requisitante, visando à garantia de prestação das obrigações, proceder-se-ão na seguinte forma: qualidade; segurança; e durabilidade do produto;

3.6.1. Os métodos da avaliação serão: a análise, medições, testes de qualidade, o uso/consumo, a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente;

3.7. Se durante a avaliação e conferência a unidade requisitante constatar que a mercadoria não está em conformidade às exigências editalícias e/ou apresenta algum defeito de fabricação, a mesma será recusada;

3.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação apresentada à contratada pela contratante;

3.9. A não substituição no prazo previsto na seção anterior resultará na aplicação imediata das multas moratórias previstas nas sanções deste Termo de Referência;

3.10. O Município de Ivatuba aceitará até 01 (uma) substituição por Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho da mercadoria em desacordo às exigências editalícias e/ou com defeito de fabricação, limitada também a 01 (uma) substituição para o mesmo item durante toda a execução contratual;

3.11. Será caracterizado o recebimento definitivo, quando a mercadoria estiver em conformidade às exigências editalícias, contados os 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório;

3.12. As condições de recebimento são estabelecidas e regulamentadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, e adotadas

pela Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 123.º, Inciso II e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) em sua Instrução de Serviço nº 119/2018, atualizada de acordo com a Instrução de Serviço nº 123/2018;

3.13. O Município de Ivatuba utilizou como base a legislação supracitada para regulamentar os recebimentos provisórios e definitivos constantes neste Termo de Referência;

3.14. Poderá ser dispensado pela contratante o recebimento provisório nos casos particulares previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo da contratação é de R$

5.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado corresponderá ao quantitativo efetivamente executado pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal dando conta do cumprimento das obrigações da contratada, devidamente atestado pelo Diretor de Frotas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal 146/2023.

6.4. Caberá à contratada apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ivatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ivatuba - Pr, na classificação abaixo:

08	001	10	301	0011	2	035	Manutenção da gerência de saúde
3.3.90.32.00.00					Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		

08	001	10	301	0011	2	054	Manutenção dos programas Piso Atenção Básica em Saúde e Investimentos
3.3.90.32.00.00					Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

9.7.1. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação a contar da data de entrega dos materiais.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
Determinar a rescisão unilateral do ajuste.
O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a Senhora **Silvana Aparecida Mori Padovan, Secretária de Saúde, matricula nº 200** do Município de Ivatuba, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada a servidora **Adriana Aparecida Bonin, Assessora Especial, matricula nº 606**, segundo nomeação realizada através do Processo nº 315/2026.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Ivatuba;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ivatuba/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IVATUBA
Varlei Vercezi
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO
Silvana Aparecida Mori Padovan
Secretária Municipal de Saúde
Lotada na Gerência De Saúde

FISCAL DO CONTRATO
Adriana Aparecida Bonin
Assessora Especial
Lotada na Gerência De Saúde

CONTRATADA:

.....
.....
Sócio Administrador